



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

A **Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI**, por meio do seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela portaria 064/2025 do dia 28 de março de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste Edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de agosto de 2026.

HORÁRIO: 09:00 horas

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h:59min do dia 03 de agosto de 2026, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de agosto de 2026 às 09:00 horas.			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 06 de agosto de 2026 às 09:30 horas.			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ ☐ Estimado ☐ Máximo ☒ Referência		Orçamento Sigiloso ☒ Sim ☐ Não
NATUREZA DO OBJETO:	☒ Aquisição	☐ Serviço	☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 06 de agosto de 2026 às 07:00 horas.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Mínimo de 02 (duas) horas; ou conforme designado pelo Pregoeiro na Sessão Pública.			
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRO: Edson Lopes Passos			
E-MAIL: licitaprefnsr@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 99935-0148	
ENDEREÇO: Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será obrigatoriamente, considerado o horário de Brasília/DF.			



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



OBSERVAÇÃO N° 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
--------------------------	---

PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por GRUPO (LOTE) ☐ Por ITEM ☐ Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: ☒ SIM ☐ NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: ☐ SIM ☒ NÃO
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: ☐ SIM ☒ NÃO



PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos”.**

1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.

1.2 A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4 MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.4 A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão participar deste Pregão:

2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:



- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá apresentar Proposta/Ficha Técnica dos produtos ou serviços, contendo a descrição detalhada do item, informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, a marca, modelo, procedência, prazo de entrega, prazo de validade ou de garantia, sob pena de Desclassificação; exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para o fim do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á o cadastramento dos concorrentes.

3.1.1 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico, juntamente com o disposto no item 10.9.2 do Edital. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de Desclassificação.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



3.11 Até a data e horário marcados para o fim do recebimento das propostas, a licitante poderá retirar ou substituir a sua Proposta Registrada anteriormente encaminhada.

3.12 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

4.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto Federal nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

5.6 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.5 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7 Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

6.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutable.

6.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.11 A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

6.11.1 Modo de Disputa Aberto:



- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em



formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do Edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Nova Santa Rita-PI, localizada na Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.

9.4 Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

9.5 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.12 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura do Município de Nova Santa Rita-PI, localizada na Rua Antônio José Procópio, S/N, Centro, CEP: 64.764-000, Nova Santa Rita/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.6 O(s) licitante(s) deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;

10.7.2 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.3 SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 SOCIEDADE SIMPLES: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;



10.7.5 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.6 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

10.7.7 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização;

10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO**;

10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da sua proposta, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.3 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.4 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Nova Santa Rita-PI, no Banco do Brasil - Agência nº 0519-3, Conta Corrente nº 13.687-5, a importância de 1% (um inteiro por cento) do valor global da sua proposta, ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através de DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado na aba "GARANTIA DA PROPOSTA", em conformidade com o disposto no Item 3.1.1;

10.9.5 O comprovante da garantia deverá ser protocolado via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.6 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.7 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.8 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.9 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.11 Alvará de licença de funcionamento;

10.11.12 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.3 Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.



10.11.4 Certidão Emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade:

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.5 Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.6 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.7 Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

- a) Da empresa;
- b) Dos Sócios ou empresário.

10.11.8 A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se, caso vencedor, que entregará o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido no Edital.

10.11.9 A licitante deverá apresentar declaração de pleno cumprimento e atendimento às regras do Edital.

10.11.10 A licitante deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.12 DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.12.1 Em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica constante neste Edital encontra-se devidamente motivada, considerando a natureza, as características e a complexidade do objeto, conforme a justificativa a seguir:

- a) O atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia no fornecimento de hortifrúti em geral, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, considerando tratar-se de gêneros alimentícios perecíveis destinados à composição da merenda escolar, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade operacional para garantir a qualidade, o adequado acondicionamento, o transporte, a conservação, a regularidade das entregas e o atendimento aos padrões sanitários aplicáveis, de modo a preservar a segurança alimentar dos estudantes e a continuidade do fornecimento às unidades da Rede Municipal de Ensino;

10.12.2 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente, necessária e proporcional ao objeto da contratação, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destinando-se exclusivamente à comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o Pregoeiro poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 Diante da manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



13.4.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.5 Para efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

14.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

14.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

14.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Pregoeiro.

14.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;



- 15.1.2.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
- 15.1.3.** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;
- 15.1.4.** Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.
- 15.2.** Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.3.** O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1** O contrato decorrente deste Pregão reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.
- 16.2.** O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.** A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.
- 16.4.** Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:
- 16.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;
- 16.4.2.** Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- 16.4.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.
- 16.5.** A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6.** O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.
- 16.7.** O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVII – DA INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:



- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 17.4.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente via sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
- 18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site do TCE/PI.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pelo Pregoeiro e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos e de fiscalização estão previstas na Minuta do Termo de Contrato Administrativo, Anexo II, do presente Edital.

CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 552 - PNAE / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.361.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.361.0014.2132.0000 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM / 12.365.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 12.366.0014.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.1.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.4 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.5 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



23.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

23.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

23.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

23.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO XXIV – DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

24.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

24.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Rita-PI, 20 de julho de 2026.

Edson Lopes Passos
Pregoeiro Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos”**.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A presente contratação será regida e processada em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, especialmente:

a) Constituição Federal de 1988, em especial o art. 37, caput e inciso XXI, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a obrigatoriedade de Licitação para Contratações pela Administração Pública;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notadamente os arts. 6º, 17º, 18º, 28º, 46º, 47º, 54º, 58º, 82º, 86º, 90º, 92º, 94º, 117º e demais dispositivos aplicáveis à fase preparatória, seleção do fornecedor, formalização, execução e fiscalização contratual;

c) Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública, aplicado de forma subsidiária, enquanto compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

e) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

f) Normas regulamentares expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como orientações e jurisprudência aplicáveis à matéria;

g) Demais normas pertinentes, de forma supletiva e complementar.

III – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar oferecida aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, assegurando a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o atendimento às diretrizes de alimentação saudável estabelecidas pela legislação vigente.

3.2 Os produtos hortifrutigranjeiros constituem itens essenciais na elaboração dos cardápios escolares, fornecendo vitaminas, minerais, fibras e demais nutrientes indispensáveis ao desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional dos alunos, contribuindo para a promoção da saúde, da segurança alimentar e da permanência dos estudantes no ambiente escolar.



3.3 Considerando que se tratam de gêneros alimentícios perecíveis, cuja qualidade depende de adequado armazenamento, transporte e entregas frequentes, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, apta a fornecer produtos frescos, em condições sanitárias adequadas e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o abastecimento regular das unidades de ensino durante toda a vigência contratual.

3.4 A contratação também se mostra necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de alimentação escolar, evitando desabastecimento, interrupções no fornecimento das refeições e prejuízos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.5 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a disponibilidade de hortifrúti em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda das unidades escolares, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, do planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros previstos no edital e seus anexos:

4.1.1 A execução do objeto deverá observar as condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.947/2009, nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como nas normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

4.1.2 A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com a execução do objeto, garantindo o fornecimento dos produtos nas quantidades, prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração, de forma contínua e sem interrupções.

4.1.3 Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, próprios para o consumo humano, frescos, íntegros, limpos, isentos de substâncias estranhas, parasitas, larvas, fungos, deterioração, danos mecânicos, odores ou quaisquer outras características que comprometam sua qualidade, devendo atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.1.4 Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão apresentar adequado estado de conservação, grau de maturação compatível com o consumo, coloração, textura e características naturais de cada espécie, observadas as exigências da legislação sanitária e dos padrões de qualidade normalmente adotados para comercialização.

4.1.5 A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal, nos locais, dias, horários e quantitativos indicados pela Administração, devendo ser assegurada a manutenção da qualidade dos produtos durante o transporte e até sua efetiva entrega.

4.1.6 O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo adequado às características da carga, em perfeitas condições de higiene e conservação, de modo a preservar a integridade, a qualidade e as condições sanitárias dos alimentos durante todo o percurso.

4.1.7 A contratada será integralmente responsável pela substituição, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, de produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, que apresentem defeitos, deterioração, má qualidade, inadequação ao consumo ou qualquer desconformidade constatada no recebimento ou durante o prazo de utilização.



4.1.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e sanitárias decorrentes da execução do contrato.

4.1.9 A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança alimentar, da sustentabilidade, da economicidade e da qualidade, assegurando o regular atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4.1.10 Não será admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade vencido, em condições inadequadas de consumo, deteriorados, contaminados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, facultando-se à Administração recusar o recebimento e exigir sua imediata substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

V – DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1.1 Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que, para a presente contratação, não se mostra técnica e economicamente recomendável a divisão da contratação por itens.

5.1.2 O objeto compreende o fornecimento de hortifrúti em geral destinados à composição da merenda escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino, cujos produtos possuem natureza semelhante, logística de abastecimento integrada e forma de execução uniforme, exigindo coordenação única quanto ao transporte, distribuição, controle de qualidade e regularidade das entregas.

5.1.3 O parcelamento por itens acarretaria maior complexidade na gestão contratual, multiplicação de fornecedores, aumento dos custos administrativos de fiscalização e recebimento, além de potencial risco de descontinuidade no fornecimento de produtos essenciais à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.1.4 Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se a solução mais adequada para assegurar maior eficiência na execução contratual, racionalização dos procedimentos administrativos, continuidade do abastecimento das unidades escolares e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 Em decorrência da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, o julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o conjunto dos itens que compõem o lote, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2.2 A adoção da adjudicação por lote visa assegurar a execução integrada do fornecimento, proporcionando maior eficiência logística, uniformidade na entrega dos produtos, simplificação da gestão e da fiscalização contratual, bem como a redução dos custos operacionais decorrentes da contratação.

5.2.3 Ressalta-se que a utilização do critério de julgamento por lote não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de mercado fornecedor apto a atender integralmente ao objeto licitado, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento parcelado de hortifrúti em geral destinados à composição da merenda escolar, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

6.2 O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Ordem de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente, na qual constarão os produtos, quantitativos, locais e prazos para entrega.

6.3 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis, nos horários previamente definidos pela Administração.

6.4 As entregas deverão ocorrer de forma programada e periódica, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a Administração ajustar a frequência e os quantitativos em razão da demanda efetiva das unidades escolares, sem que isso gere direito à indenização ou alteração dos preços contratados.

6.5 Os quantitativos constantes da contratação constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados ou contratados, facultando-se a solicitação conforme a necessidade administrativa durante a vigência contratual.

6.6 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e consumo, observando as normas sanitárias vigentes, livres de danos físicos, deterioração, contaminação, sujidades, odores estranhos, umidade excessiva ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.

6.7 Os hortifrúti deverão apresentar características compatíveis com sua espécie e variedade, tais como grau de maturação adequado ao consumo, coloração uniforme, textura firme, frescor, integridade física e ausência de pragas, fungos, parasitas ou partes deterioradas.

6.8 O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos adequados ao tipo de carga, limpos, higienizados e em condições que assegurem a preservação da qualidade, da integridade e das características dos alimentos durante todo o percurso até o local de entrega.

6.9 O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Administração, que procederá à conferência dos quantitativos, das especificações, da qualidade, do estado de conservação e das demais condições exigidas, podendo recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com este Termo de Referência.

6.10 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido na notificação emitida pelo fiscal do contrato, mantendo-se integralmente as condições originalmente contratadas.

6.11 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo aquisição, seleção, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.12 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, ambiental, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

6.13 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento dos produtos e adotar as providências necessárias à boa execução do ajuste, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



VII – DO MODELO DE GESTÃO

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, acompanhando a vigência do ajuste, adotando as providências necessárias à manutenção do equilíbrio da execução contratual, instruindo eventuais alterações, prorrogações, aplicações de penalidades, rescisões e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

7.3 Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da contratada e do contrato administrativo, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - Conferir os produtos entregues quanto às especificações, qualidade, quantidades e condições de conservação;

II - Verificar o cumprimento dos prazos, locais e condições de entrega;

III - Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV - Solicitar à contratada a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do contrato;

V - Comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual, glosas, suspensão de pagamentos ou demais providências administrativas;

VI - Atestar o recebimento definitivo dos produtos quando constatada sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

7.4 O recebimento dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e regularidade dos gêneros fornecidos, permanecendo esta responsável pela substituição de produtos que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou qualquer desconformidade constatada posteriormente.

7.5 A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual e adotar, no prazo fixado pela Administração, as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas.

7.6 A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio de ofícios, correio eletrônico institucional, notificações formais, ordens de fornecimento ou outro meio oficialmente admitido, assegurando-se o registro das determinações, solicitações e ocorrências verificadas durante a execução contratual.

7.7 O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar esclarecimentos, diligências, substituição de produtos e demais providências necessárias à adequada execução contratual, sem que isso implique alteração do objeto ou gere qualquer ônus adicional para a Administração.

7.8 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor adotará as providências cabíveis para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo propor a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato administrativo.

7.9 A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, pelos encargos decorrentes da contratação e pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo a contratada por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.



7.10 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, buscando assegurar o regular fornecimento dos gêneros destinados à alimentação escolar e o adequado atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 552 - PNAE / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.361.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.361.0014.2132.0000 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM / 12.365.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 12.366.0014.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

IX – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, após o recebimento definitivo dos produtos.

9.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observado o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a disponibilidade financeira do Município, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação do contrato, do processo administrativo, do objeto contratado, da Ordem de Fornecimento correspondente e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

9.4 Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por quantitativos não solicitados ou não entregues.

9.5 O recebimento definitivo dos produtos não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos gêneros fornecidos, podendo a Administração exigir a substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, hipótese em que o pagamento correspondente poderá ser suspenso até a regularização.

9.6 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova sua regularização, não incidindo, nesse período, atualização monetária, juros ou quaisquer encargos em desfavor da Administração.

9.7 Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



previdenciária, podendo consultar os sistemas oficiais ou exigir a apresentação das respectivas certidões atualizadas.

9.8 Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive aquelas disciplinadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil e demais normas pertinentes.

9.9 O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, previamente informada no processo de contratação, vedado o pagamento a terceiros sem autorização expressa da Administração e observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.10 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para a mora, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do índice estabelecido no contrato, contado do primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou descumprimento de obrigação prevista no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato, sem prejuízo da continuidade da apuração e da aplicação das sanções cabíveis.

9.12 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observadas as classificações orçamentárias indicadas no processo administrativo e os recursos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quando aplicáveis.

X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal, respeitados os limites legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

10.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

10.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas.

10.4. O reajuste de preços somente será admitido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da Administração, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O reajuste, quando devido, será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a fórmula de atualização correspondente.

10.6. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, devidamente instruído com a memória de cálculo e documentação comprobatória, sendo concedido mediante análise técnica e autorização da Administração.

10.7. É vedada a aplicação de reajuste retroativo ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, bem como a concessão automática sem a devida formalização administrativa.



XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da emissão da ordem de fornecimento inicial, conforme definido no instrumento contratual.

11.2. A vigência contratual estará limitada à disponibilidade de créditos orçamentários, observando-se o respectivo exercício financeiro, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, em conformidade com os arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Findo o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento e responsabilização.

XII – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, observadas as disposições legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial por:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão no cumprimento do ajuste, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de sua execução no tempo estipulado;
- c) paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto em desacordo com o contrato;
- e) falência, insolvência civil ou dissolução da empresa;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público.

12.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente, quando instaurada ação própria com decisão transitada em julgado.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será formalizada mediante termo de rescisão contratual, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nos casos de rescisão motivada por culpa da contratada, esta ficará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 A rescisão não prejudicará o direito da Administração de aplicar as penalidades cabíveis e de promover a cobrança de indenização por eventuais prejuízos causados, bem como a execução das garantias contratuais prestadas.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO**



OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM/PI), PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI E PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

XIV – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1 Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento quantitativo do objeto, quando tal medida for necessária para preservar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.2 A opção pelo orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar a indução de preços, a formação artificial de valores de referência, o alinhamento de propostas e práticas anticompetitivas, que poderiam comprometer a economicidade da contratação e resultar em sobrepreço ou redução da competitividade.

14.3 Considerando que o objeto da contratação possui ampla oferta no mercado e sensibilidade à divulgação prévia de valores estimados, a manutenção do sigilo contribui para estimular a livre concorrência, ampliar o número de participantes e favorecer a obtenção de propostas compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado.

14.4 Ressalta-se que o orçamento estimado foi regularmente elaborado pela Administração, com base em pesquisa de preços idônea, critérios técnicos objetivos e observância das diretrizes legais, permanecendo formalmente registrado nos autos do processo administrativo, sob acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e aos órgãos de controle.

14.5 O sigilo será mantido até o encerramento da fase de julgamento das propostas e lances, momento a partir do qual o orçamento passará a integrar os autos públicos do processo, garantindo-se a transparência, o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes, conforme determina a legislação.

14.6 A adoção do orçamento sigiloso não compromete a lisura, a publicidade e o controle do certame, mas, ao contrário, constitui instrumento legítimo de proteção do interesse público, de promoção da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

15.1 As especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, descrições dos produtos, preços estimados e demais características dos itens que compõem o objeto da presente contratação encontram-se discriminados na Planilha de Especificações e Quantitativos, integrante deste Termo de Referência como Anexo, da qual passa a fazer parte integrante e indissociável.

15.2 Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes da planilha anexa, sendo vedado o fornecimento de itens com características, composição, qualidade ou padrão inferiores aos estabelecidos pela Administração.

15.3 Os hortifrúts deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação, próprios para o consumo humano, frescos, íntegros, limpos, livres de sujidades, corpos estranhos, parasitas, fungos, deterioração, danos físicos ou mecânicos, bem como apresentar grau de maturação compatível com o consumo e com o período previsto para utilização pelas unidades escolares.

15.4 Os produtos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pelos demais órgãos competentes, quando aplicáveis, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a adequada conservação durante o transporte e a entrega.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



15.5 As quantidades previstas na planilha possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos estimados, os quais serão solicitados de acordo com a necessidade durante a vigência contratual.

15.6 A contratada deverá fornecer produtos que atendam fielmente às especificações descritas na planilha anexa, sendo responsável pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer item entregue em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, do Edital ou da legislação aplicável.

15.7 Serão recusados os produtos que apresentem características diversas das especificadas, qualidade inferior, sinais de deterioração, acondicionamento inadequado, contaminação, prazo de validade incompatível, quando aplicável, ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização na alimentação escolar, cabendo à contratada providenciar sua substituição no prazo fixado pela fiscalização.

15.8 Havendo divergência entre a descrição resumida constante em sistemas eletrônicos de compras e as especificações detalhadas constantes da planilha anexa a este Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas constantes da planilha anexa, por constituírem a descrição completa e detalhada do objeto da contratação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE: De 1ª qualidade, grau médio de maturação que permita suportar a manipulação, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	500	R\$	R\$
2	ABACAXI: Pérola, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, tamanho médio, limpo	UND	1.000	R\$	R\$
3	ABÓBORA: Madura, tipo moranga ou de pescoço, de primeira (boa qualidade), tamanho médio, coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	500	R\$	R\$
4	ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica. Livre de resíduos de fertilizantes	MAÇO	600	R\$	R\$
5	BANANA CASCA VERDE: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com maturação que permita suportar a manipulação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	DZ	600	R\$	R\$
6	BANANA MAÇÃ: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com maturação que permita suportar a manipulação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	DZ	250	R\$	R\$
7	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com maturação que permita suportar a manipulação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	1.000	R\$	R\$
8	BATATA INGLESA: Tamanho médio, inteira, lisa, com polpa intacta e limpa, sem brotos, sem manchas esverdeadas, rachaduras ou cortes na casca, sem manchas esverdeadas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionadas em embalagem resistente	KG	2.300	R\$	R\$



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



9	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada	KG	1.500	R\$	R\$
10	BETERRABA: De 1ª qualidade, o produto deverá estar fresco, sem folhas, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem rupturas, limpo e no ponto de consumo, sem folhas, tamanho médio. Acondicionada em embalagem plástica de polipropileno resistente	KG	800	R\$	R\$
11	CEBOLA BRANCA: Fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isentas de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagem resistente	KG	2.500	R\$	R\$
12	CENOURA: De 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, nova, sem rupturas, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente	KG	3.000	R\$	R\$
13	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente	MAÇO	2.000	R\$	R\$
14	COUVE- FOLHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente	MAÇO	300	R\$	R\$
15	KIWI: in natura, de 1º qualidade, devem estar frescos, íntegros, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma e odor estranhos	KG	50	R\$	R\$
16	LARANJA: De 1ª qualidade, devem apresentar as características de variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: Saco de polietileno atóxico resistente ou sacaria de rede própria para hortifrúti, com capacidade de 10kg por embalagem	DZ	4.500	R\$	R\$
17	MAÇÃ: Lisa, sem falhas e cor vermelha. Serem frescas. Apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade e de tamanho médio. Estarem livres de enfermidades e insetos. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afeta a sua aparência. Estarem livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. EMBALAGEM: Acondicionadas em caixas de papelão ou sacos plásticos transparente atóxico	UND	10.000	R\$	R\$
18	MACAXEIRA: Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos	KG	2.500	R\$	R\$
19	MAMÃO: Mamão formoso, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto	KG	1.000	R\$	R\$



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



20	MANGA: Frutas novas, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com até 5Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto	UND	5.000	R\$	R\$
21	MELÃO: Amarelo, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo. A fruta deve estar firme, sem machucados, livre de sujidades, larvas e parasitas	KG	2.000	R\$	R\$
22	MELANCIA: Nova, de 1ª qualidade e tamanho médio. Fruto com maturação que permita suportar a manipulação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada	KG	8.000	R\$	R\$
23	MORANGO: fresco de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície. Embalagem primária: em bandejas plásticas com peso médio de 250 a 500g. Embalagem secundária: caixetas de papelão	KG	40	R\$	R\$
24	PERA: de primeira qualidade, frutas de tamanho médio, casca lisa, sem lesões mecânicas ou sinais de apodrecimento.	UND	200	R\$	R\$
25	PEPINO: De 1ª qualidade, tamanho médio, fresco, íntegro e firme com grau de maturação adequado. Sem amarelamento	KG	1.000	R\$	R\$
26	PIMENTA DE CHEIRO (PIMENTINHA): frescas, alongado, sem amassados ou rachaduras, sem sujidades ou corpos estranhos. Embalados em sacos de polietileno formando pacotes de 200g	KG	100	R\$	R\$
27	PIMENTÃO: In natura, fresco, grau normal de tamanho médio a grande, sem amassados ou rachaduras, sem sujidades ou corpos estranhos e isento de umidade e insetos, com cor, aroma e sabor próprios. Embalagem: em sacos plásticos de polietileno	UND	8.000	R\$	R\$
28	REPOLHO: Novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, tamanho médio, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1 unidade cada	KG	1.500	R\$	R\$
29	TOMATE: De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, coloração uniforme e brilho, sem rupturas, sem lesões de origem físicas e mecânicas. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes de polietileno	KG	3.000	R\$	R\$
30	TANGERINA: de primeira qualidade, tamanho médio, frutas firmes, casca lisa e brilhante, produto adocicado, sem lesões mecânicas ou causadas por insetos, sem sinais de apodrecimento	UND	6.000	R\$	R\$
31	UVA: de primeira qualidade, produto fresco, de boa qualidade, bem desenvolvido com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, sabor adocicado, estado de maturação ideal para o consumo, sabor adocicado	KG	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, neste ato representada pelo Sr. Heli Marques de Carvalho, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 008.303.453-61 e RG nº 2.439.770 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) XXXXXXX, o (a) Sr.(a) XXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem, celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos**” conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento dos hortifrúti dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação da Administração, observadas as condições contratuais, o cronograma de abastecimento, os prazos de entrega e as normas de recebimento estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato, diretamente ou por intermédio de servidor ou comissão designada, podendo solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou adequações necessárias;
- 2.1.3. Recusar, no todo ou em parte, os hortifrúti que estiverem em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 2.1.4. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 2.1.5. Promover alterações contratuais, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante termo aditivo devidamente justificado;
- 2.1.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses previstas em Lei, observados os procedimentos legais;
- 2.1.7. Receber os hortifrúti adquiridos, provisória e definitivamente, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas;



2.1.8. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

2.1.9. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Receber o pagamento ajustado, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato, após o regular recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pela fiscalização;

2.2.2. Ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio, quando comprovado o desequilíbrio superveniente;

2.2.3. Solicitar esclarecimentos, orientações e providências à CONTRATANTE sempre que necessárias à adequada execução do contrato;

2.2.4. Receber, por parte da CONTRATANTE, as informações, documentos e autorizações indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

2.2.5. Pleitear a prorrogação de prazos, quando comprovadamente ocorrerem fatos impeditivos não imputáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

2.2.6. Ser previamente notificada e exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que possam resultar na aplicação de sanções;

2.2.7. Solicitar a rescisão contratual nas hipóteses previstas em Lei, mediante justificativa formal.

2.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.3.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado;

2.3.2. Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;

2.3.3. Acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

2.3.4. Receber os hortifrúteis, de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade quantitativa, qualitativa e documental;

2.3.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o regular atesto da nota fiscal pela fiscalização;

2.3.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para fins de correção ou adoção das providências cabíveis;

2.3.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à boa execução contratual, quando solicitados pela CONTRATADA;

2.3.8. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.4.1. Fornecer os hortifrúteis objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos, padrões de qualidade e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

2.4.2. Efetuar as entregas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



- 2.4.3. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os hortifrúti s que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação, quantidade ou qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal;
- 2.4.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos;
- 2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 2.4.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e facilitar o acompanhamento da execução contratual;
- 2.4.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.4.8. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de segurança e de proteção ao consumidor;
- 2.4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a execução regular do contrato;
- 2.4.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido em Lei.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1** O fornecimento dos hortifrúti s destinados à composição da merenda escolar será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, observadas as especificações, quantitativos, condições e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.2** O fornecimento será solicitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, contendo a relação dos produtos, os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução contratual.
- 3.3** A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo as unidades da Rede Municipal de Ensino ou outro endereço previamente informado pela CONTRATANTE.
- 3.4** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Administração, ou em outro horário previamente acordado entre as partes, observando-se o cronograma de abastecimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e consumo, observando rigorosamente as especificações técnicas contratadas, as normas sanitárias vigentes e os padrões de qualidade exigidos para alimentos destinados à alimentação escolar.
- 3.6** Os hortifrúti s deverão apresentar características próprias de sua espécie, tais como frescor, integridade, coloração, textura e grau de maturação adequado ao consumo, estando livres de sujidades, substâncias estranhas, parasitas, fungos, deterioração, danos mecânicos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.
- 3.7** O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado em veículos adequados, limpos e em condições que preservem a qualidade, a integridade e as características dos alimentos durante todo o percurso até o local de entrega.
- 3.8** O recebimento dos produtos será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante conferência das quantidades, especificações, qualidade e condições de conservação, podendo ser recusados, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às exigências contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



3.9 Verificada qualquer irregularidade no fornecimento, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

3.10 Os quantitativos previstos no contrato possuem caráter estimativo, não obrigando a CONTRATANTE à aquisição integral dos itens contratados, os quais serão solicitados conforme sua necessidade durante a vigência contratual.

3.11 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12 O fornecimento deverá ser executado de forma contínua e regular, de modo a garantir o abastecimento das unidades da Rede Municipal de Ensino e a continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo vedada qualquer interrupção injustificada que comprometa a prestação do serviço público.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2026, na conformidade da “Planilha Vencedores do Processo”, as quais integram este instrumento para todos os fins legais.

4.2. O valor contratado corresponde aos preços unitários e totais constantes da proposta da CONTRATADA, por lote, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens e quaisquer outras despesas.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente e das cláusulas específicas deste Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas na cláusula própria deste instrumento, mediante apresentação de nota fiscal regularmente atestada pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos materiais.

4.5. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA, a planilha de preços vencedora e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSO PRÓPRIO / 552 - PNAE / 569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS / 710 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS ESTADO / 720 - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.0014.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12.361.0014.2037.0000 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL / 12.361.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.361.0014.2132.0000 - MANUTENÇÃO DO PROJOVEM / 12.365.0014.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / 12.365.0014.2045.0000 - MANUTENÇÃO DE CRECHES / 12.365.0014.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR / 12.366.0014.2047.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente Contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estarão definidas em ato administrativo próprio.

8.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Acompanhar a execução contratual e verificar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, bem como a conformidade dos hortifrúteis fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas;

II – Realizar o recebimento provisório dos hortifrúteis e, após a conferência quantitativa, documental e técnica, proceder ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, complementações, correções, substituições ou adequações por parte da CONTRATADA;

IV – Registrar formalmente, em relatórios próprios, todas as ocorrências, falhas, atrasos, não conformidades ou descumprimentos contratuais eventualmente constatados;

V – Comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato e à Autoridade Superior quaisquer irregularidades que possam ensejar a adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual;

VI – Atestar a Nota Fiscal somente após a comprovação do completo fornecimento do objeto e do seu recebimento definitivo.

8.3. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco implica corresponsabilidade do agente público por eventuais danos decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à fiscalização, franqueando o acesso às informações, documentos, dependências e esclarecimentos que lhe forem solicitados, de modo a viabilizar o adequado acompanhamento da execução contratual.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
- e) A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a execução ocorrer mediante ordens de fornecimento emitidas durante esse período.

11.2. A vigência contratual estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da contratação, observada a respectiva disponibilidade financeira do exercício.

11.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da Administração e celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originalmente pactuadas.

11.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato extinguir-se-á automaticamente, independentemente de notificação, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação, pagamento, prestação de contas e responsabilização.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo devidamente formalizado e justificado, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. As alterações quantitativas poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.

12.3. As alterações qualitativas poderão ocorrer quando indispensáveis à adequação técnica do objeto, desde que não impliquem descaracterização do objeto contratado e sejam devidamente justificadas pela Administração.

12.4. Toda e qualquer alteração contratual dependerá de prévia manifestação técnica, jurídica e autorização da Autoridade Competente, observados os procedimentos administrativos cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



12.5. É vedada a alteração contratual que importe em modificação substancial do objeto ou em burla ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João do Piauí-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Nova Santa Rita-PI, (data da assinatura do contrato).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI

Heli Marques de Carvalho
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos”**, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87



ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifruti em geral destinados à composição da merenda escolar, visando atender às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e das unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF